



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde consta, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia Rodrigues Armando Bila, jurista A de 2.ª para o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e Pescas.

Nomeia Arlindo Lopes, Director do Gabinete de Informação para, em acumulação, exercer as funções de Director do Bureau de Informação Pública.

Ministério do Trabalho:

Despacho:

Concernente à adequação dos procedimentos relativos ao pagamento das contribuições para o sistema de segurança social.

Ministério dos Transportes e Comunicações.

Rectificação:

Concernente a revogação do Diploma Ministerial n.º 86/89, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 31.

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes de Luciano H. Nunes Pereira, Raul da Costa Rodrigues Lages, Amílal Moraes Ferreira Gomes, Henriques Jorge Gomes de Figueiredo e Ovídio Marques Mendes, nos valores de vinte e seis mil meticais, vinte e seis mil meticais, catorze mil meticais, catorze mil meticais, respectivamente.

Determina a reversão para o Estado das quotas dos senhores Adolfo Matos, Horácio Tavares Pericão, Rodrigo Fernandes da Cruz Madureira e Fernando Leoncio de Mendonça, na sociedade Auto Comercial do Norte, Limitada, com sede na cidade de Nampula.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Havendo necessidade de se designar o Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e Pescas, nos termos do n.º 2

do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 37/89, de 27 de Novembro, determino:

Único. É nomeado Rodrigues Armando Bila, jurista A de 2.ª para o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e Pescas.

Maputo, 6 de Junho de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Tornando-se necessário assegurar a Direcção do Bureau de Informação Pública, por impedimento temporário do titular do cargo, ao abrigo do artigo 87 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determino:

Único. É nomeado Arlindo Lopes, Director do Gabinete de Informação para, em acumulação, exercer as funções de Director do Bureau de Informação Pública.

Maputo, 11 de Junho de 1996. — O Primeiro-Ministro *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

Através do despacho de 15 de Maio de 1990, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 24, de 13 de Junho de 1990, foram estabelecidos os procedimentos concernentes ao pagamento das contribuições para o sistema de segurança social;

Tendo havido alteração das circunstâncias em que aquele despacho se fundou, torna-se também necessário e imperioso proceder às modificações pertinentes e adequadas à realidade actual;

Assim, e no uso das competências que me são dadas pelo artigo 4 do Decreto n.º 4/90, de 13 de Abril, determino:

1. O pagamento das contribuições relativas à segurança social será efectuado da seguinte forma:

- Por cheque do contribuinte emitido à ordem de Instituto Nacional de Segurança Social, entregue conjuntamente com a guia modelo A em triplicado;
- Em numerário, se se tratar de valor igual ou inferior a 50 000,00 MT, acompanhado de respectiva guia modelo A em triplicado.

2. Independentemente da forma, os pagamentos referidos serão efectuados nas tesourarias do Instituto Nacional de Segurança Social.

3. É revogado o despacho de 15 de Maio de 1990, ficando sem efeito tudo quanto nele se contém.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 31 de Janeiro de 1996. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Rectificação

Por ter sido omitida por lapso a revogação do Diploma Ministerial n.º 86/89, de 2 de Agosto, no Diploma Ministerial n.º 78/95, de 10 de Maio, que altera os n.ºs 1.1., 1.1.4., e 1.2.1., do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 70/87, de 3 de Junho, rectifica-se que, o citado Diploma n.º 78/95, de 10 de Maio, deverá conter o artigo 4 de teor seguinte:

Artigo 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 86/89, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 31.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 13 de Maio de 1996. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*.

Despacho

Luciano H. Nunes, Raul da Costa Rodrigues Lages, Aníbal Morais Ferreira Gomes, Henrique Jorge de Figueiredo e Ovídio Marques Mendes, são titulares de quotas no valor nominal de vinte e seis mil meticais, vinte e seis mil meticais, catorze mil meticais, e catorze mil meticais, respectivamente, na empresa de Transporte Automóveis, Limitada, abreviadamente ETA, em Chimoio.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Foi posteriormente publicada a Edital presunção de abandono que não foi afastada.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos deles emergentes de Luciano H. Nunes Pereira, Raul da Costa Rodrigues Lages, Aníbal Morais Ferreira Gomes, Henrique Jorge Gomes de Figueiredo e Ovídio Marques Mendes, nos valores de vinte e seis mil meticais, vinte e seis mil meticais, catorze mil meticais, catorze mil meticais, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Maputo, 4 de Junho de 1966. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*.

Despacho

Adolfo Matos, Horácio Tavares Pericão, Rodrigo Fernandes da Cruz Madureira e Fernando Leóncio de Mendonça, são titulares das quotas no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, por cada um, na empresa denominada Auto Comercial do Norte, Limitada, com sede em Nampula.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida daquela empresa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e pelo artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas dos senhores acima referidos na sociedade Auto Comercial do Norte, Limitada, com sede na cidade de Nampula.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos proprietários.

Maputo, 4 de Junho de 1966 — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanga*.